



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 30:392 — Abre um crédito destinado a despesas com a aquisição de material de defesa e segurança pública para a guarda nacional republicana.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 30:393 — Substitue a rubrica da alínea a) «Continuação de diversas construções em curso e outras obras novas, incluindo a compra de terrenos», do n.º 1) do artigo 95.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba inscrita no orçamento do Ministério, da alínea 39.ª do n.º 4) do artigo 21.º, capítulo 3.º, para reforço das alíneas 38.ª e 54.ª dos mesmos número, artigo e capítulo.

Ministério das Colónias:

Declaração de ter sido autorizada a antecipação de duodécimos de duas verbas inscritas no orçamento do Ministério nas alíneas a) do n.º 2) e do n.º 3) do artigo 49.º

Ministério do Comércio e Indústria:

Declaração de ter sido por despacho ministerial determinada a substituição do tipo de caixa para batatas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:392

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 58.000\$, destinado a despesas com a aquisição de material de defesa e segurança pública para a guarda nacional republicana, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 109.º, n.º 3), do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 58.000\$ à verba inscrita no capítulo 7.º, artigo 205.º e rubrica «Reembolsos e reposições — Reposições não abatidas

nos pagamentos», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1940. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 30:393

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A rubrica da alínea a) «Continuação de diversas construções em curso e outras obras novas, incluindo a compra de terrenos», do n.º 1) do artigo 95.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico, é substituída pela seguinte: «Continuação de diversas construções em curso e outras obras novas, incluindo a compra de terrenos e prédios».

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1940. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 8 de Maio de 1935, e para os

devidos efeitos se publica que S. Ex.^a o Presidente do Conselho e Ministro interino dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 16 do corrente, autorizou, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, que, dentro do n.º 4) do artigo 21.º do capítulo 3.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros em vigor no corrente ano económico, seja transferida a quantia de 2.850\$ da alínea 39.^a «Repartição Internacional do Tribunal Permanente de Arbitragem na Haia», sendo 2.000\$ para a alínea 38.^a «Organisation Météorologique Internationale» e 850\$ para a alínea 54.^a «Union Radio-Scientifique Internationale».

7.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Abril de 1940.— O Chefe da Repartição, *M. S. Navarro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se que S. Ex.^a o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças autorizou, por despacho de 9 do corrente

mês, a antecipação de duodécimos das verbas de 230.000\$ e de 500.000\$, descritas ambas respectivamente nas alíneas a) do n.º 2) e do n.º 3) do artigo 49.º do orçamento do Ministério das Colónias para o corrente ano económico.

9.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Abril de 1940.— O Chefe da Repartição, *J. Dias Ribeiro*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Junta Nacional das Frutas

Despacho ministerial de 16 de Abril de 1940:

Determinando a substituição do tipo de caixa para batatas, cujas medições são:

0^m,75 × 0^m,36 × 0^m,175 — uma divisória,

por um outro tipo, cujas medidas são as seguintes:

0^m,75 × 0^m,36 × 0^m,19 — uma divisória.

Junta Nacional das Frutas, 17 de Abril de 1940.— O Presidente da Junta, *A. Botelho da Costa*.